

Aula 00

*Direitos Humanos p/ PM-BA (Soldado) -
2021 - Pré-Edital*

Autor:
Ricardo Torques

08 de Fevereiro de 2021

Sumário

Direitos Humanos para a PM-BA	2
Cronograma de Aulas.....	4
Proteção Internacional dos Direitos Humanos	6
1 - Precedentes Históricos	6
2 - Internacionalização dos Direitos Humanos	7
3 - Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos.....	9
4 - As Três Vertentes de Proteção Internacional.....	11
4.1 - Direitos Humanos	12
4.2 - Direito Humanitário	13
4.3 - Direito dos Refugiados.....	14
Questões com Comentários	15
Questões sem Comentários	24
Gabarito.....	26



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITOS HUMANOS PARA A PM-BA

Iniciamos nosso Curso de Direitos Humanos em **teoria e questões**, voltado para o cargo de **Soldado** da **Polícia Militar da Bahia**.

O último concurso foi realizado em 2017 pela IBFC, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

1. Precedentes históricos do Direito Humanitário: Liga das Nações e Organização Internacional do Trabalho (OIT). 2. A Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948. 4. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 1º ao 15). 5. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos/1966 (art. 1º ao 271). 3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos/1969 (Pacto de São José da Costa Rica) (art. 1º ao 32). 6. Declaração de Pequim Adotada pela Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz. 7. Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio.

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Trata-se de reformulação de um curso que temos trabalhado desde 2013, quando redigimos este material pela primeira vez. Desde então, acompanhamos provas de Direitos Humanos, percebendo a tendência de bancas, assuntos mais cobrados, novos conceitos doutrinários relevantes e a jurisprudência, nacional e internacional pertinente.

Assim, caso tenha estudado nossos cursos, notará que apresentamos vários pontos adicionais. Reduzimos alguns conteúdos e acrescentamos outros, segundo a evolução da cobrança da matéria em provas de concurso público.

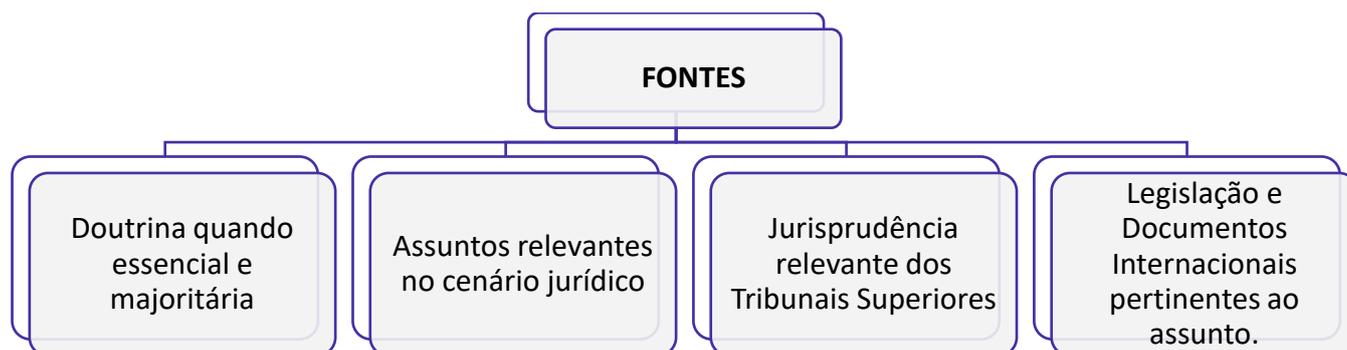
Confira, a seguir, com mais detalhes, nossa metodologia.

Metodologia do Curso

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes!

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.





Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis, inclusive questões cobradas em concursos jurídicos de nível superior de Direitos Humanos.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direitos Humanos (Flávia Piovesan e Augusto Cançado Trindade, para citarmos dois dos expoentes neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

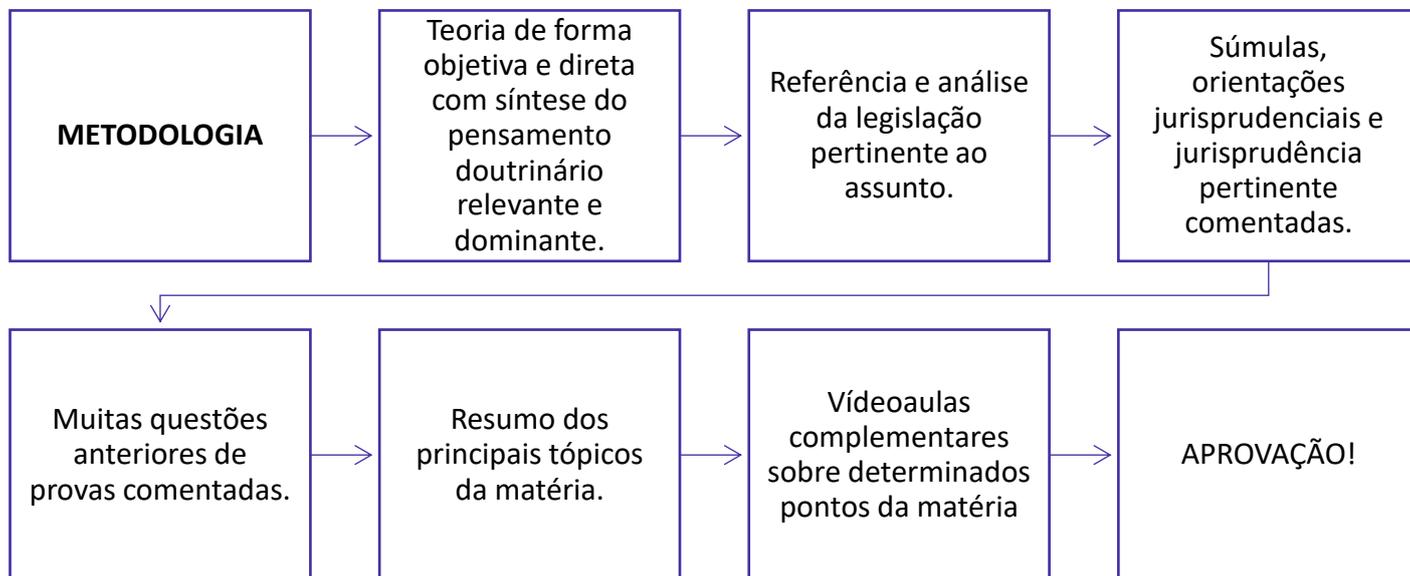
Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.PDF* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes,



haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Instagram: [@direitoshumanosparaconcurso](https://www.instagram.com/direitoshumanosparaconcurso)

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:



AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	1. Precedentes históricos do Direito Humanitário: Liga das Nações e Organização Internacional do Trabalho (OIT).	08.02
Aula 1	2. A Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948.	15.02
Aula 2	4. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 1º ao 15). 5. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos/1966 (art. 1º ao 271).	22.02
Aula 3	3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos/1969 (Pacto de São José da Costa Rica) (art. 1º ao 32).	01.03
Aula 4	6. Declaração de Pequim Adotada pela Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz. 7. Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio.	08.03
Aula 5	Compilado de resumos (aula apenas em pdf).	15.03
Aula 6	Revisões em vídeo (aula apenas em vídeo).	22.03

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em continuidade aos nossos estudos, na aula de hoje estudaremos mais alguns pontos importantes da teoria geral dos Direitos Humanos.

Boa aula!

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos difundiram-se pouco antes da 1ª Guerra Mundial, vindo a se consolidar definitivamente como ramo do Direito Internacional Público, após a 2ª Guerra Mundial, com a **criação da ONU em 1945**.

Atualmente, em razão do forte desenvolvimento da disciplina na comunidade internacional, é impossível pensar em Direito Internacional sem passar pela temática dos Direitos Humanos.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos pode ser **definido** como a **parte do Direito Internacional Público, que se responsabiliza pela temática dos direitos humanos, por meio de um conjunto de normas e de medidas internacionais voltadas à proteção da dignidade da pessoa em sentido amplo**.

1 - Precedentes Históricos

Embora já tenhamos passado por vários aspectos históricos, vamos tratar dos precedentes históricos apontados por Flávia Piovesan¹, que servem de fundamento para o desenvolvimento dos Direitos Humanos no âmbito internacional.

A importância de estudarmos os precedentes históricos é dupla. Primeiro porque esses precedentes são acontecimentos que marcam o surgimento e a consolidação dos Direitos Humanos na órbita internacional. Segundo porque o assunto é constante em provas de concurso público.

¹ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 13ª edição, rev., atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 175/185.





Vamos conhecer um pouco cada um desses precedentes?

O **direito humanitário** refere-se ao **conjunto de normas e de medidas que objetivam proteger os direitos humanos nos períodos de guerra, em especial, prisioneiros, combatentes e civis envolvidos**.

Algum tempo antes da 1ª Guerra Mundial, com o denominado **Movimento da Cruz Vermelha**, começaram a surgir as primeiras movimentações protetivas de direito humanitário. Por Cruz Vermelha compreende-se um **movimento da comunidade internacional voltado à prestação de assistência humanitária, com o objetivo de proteger a vida e a saúde das pessoas envolvidas em conflitos armados**. Caracteriza-se a Cruz Vermelha por ser um movimento neutro e imparcial, presente hoje na maioria dos países.

A **Liga das Nações**, por sua vez, criada em 1920, após a 1ª Guerra Mundial, teve por finalidade **promover a cooperação, a paz e a segurança internacional**. Segundo os doutrinadores, embora não tenha conseguido implementar seus objetivos tendo em vista a deflagração da 2ª Guerra Mundial anos mais tarde, a Liga das Nações constitui o **“embrião da ONU”**.

Por fim, merece menção a **Organização Mundial do Trabalho** (OIT), criada em 1919, com objetivo de **instituir e de promover normas internacionais de condições mínimas e dignas de trabalho**. A OIT, hoje um dos principais órgãos da ONU, surgiu antes mesmo da Organização das Nações Unidas.

Conforme ensina Flávia Piovesan, esses precedentes **marcam o surgimento dos Direitos Humanos**, que irão se consolidar após a 2ª Guerra Mundial. Nesse sentido, vejamos os ensinamentos de Rafael Barreto², ao comparar “o antes” e “o depois” da 2ª Grande Guerra.

Além disso, o Tribunal de Nuremberg deu considerável contribuição para a disseminação da proteção internacional dos Direitos Humanos. Embora fosse um órgão de exceção, cuja legitimidade era discutível, demonstrou a preocupação da comunidade internacional em punir atos violadores dos direitos humanos, em especial aqueles perpetrados pelos regimes nazifascistas.

2 - Internacionalização dos Direitos Humanos

Os precedentes acima estudados, juntamente com a deflagração da 2ª Guerra Mundial, implicaram mudança de consciência da sociedade, que se mobilizou contra tais barbáries.

² BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. 2ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora Juspodvim, 2012, p. 101.



Inicialmente, a mobilização foi local, dentro dos limites territoriais. Com o tempo, comunidades e grupos de países passaram a se organizar em prol da defesa dos Direitos Humanos.

Com a propagação da preocupação contra violações de Direitos Humanos vários compromissos foram assumidos. Em razão disso, tratados internacionais foram assinados com o objetivo de instrumentalizar e de vincular a vontade dos signatários. Por conta disso, fala-se que determinadas regras internacionais de direitos humanos são tão importantes que, se instrumentalizadas num documento internacional, possuem maior hierarquia em relação às demais normas internacionais. São as denominadas normas *jus cogens*. As normas *jus cogens* de Direitos Humanos, em razão da essencialidade da matéria que tratam, se impõem sobre qualquer outro regramento internacional.

Portanto, em termos bem simples, podemos dizer que a **internacionalização dos direitos humanos** nada mais é do que **a expansão, para além das fronteiras nacionais, dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como a consagração das normas “jus cogens”**.

De toda forma, **questiona-se o motivo pelo qual os Estados aceitam se submeter aos tratados internacionais de direitos humanos**, uma vez que esses tratados trazem, na essência, deveres aos países acordantes, ao contrário, por exemplo, de tratados e de acordos econômicos que trazem ônus e benefícios para os signatários. Segundo André Carvalho Ramos³, seis são os **motivos** principais que, conjuntamente, **levaram à internacionalização dos Direitos Humanos**. Vale dizer que viabilizaram que os Estados, diante de sua soberania, decidissem pela assunção e pelas obrigações perante os demais países:

1. repúdio às barbáries da 2ª Guerra Mundial;
2. vontade dos Estados de adquirir legitimidade na arena internacional, distanciando-se de governos ditatoriais e de constante violação de direitos humanos;
3. forma de estabelecer o diálogo ético entre os povos;
4. finalidade de garantir um patamar mínimo de direitos dignos, que potencializam as relações econômicas entre países (por exemplo, respeito à propriedade, à propriedade intelectual, à vedação ao confisco etc.);
5. intensa atuação da sociedade civil organizada no combate às violações de direitos humanos; e
6. indignação da comunidade como um todo contra o desrespeito a direitos básicos de todo ser humano (“mobilização da vergonha”).

Todos esses fatores constituem **a base sobre a qual os Direitos Humanos se** espalharam **pelo mundo todo**, levando à formação de diversos sistemas de proteção.

Vejamos como o assunto foi cobrado em provas de concurso público.

(CESPE - 2015) Consensualmente considerada um prolongamento natural da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU, 1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada pela Assembleia-geral da ONU em 1948 (Resolução 217-A). O documento reflete o desejo de paz, justiça,

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012 (*versão eletrônica*).



desenvolvimento e cooperação internacional que tomou conta de quase todo o mundo após duas grandes guerras no espaço de apenas duas décadas. Com relação a esse assunto, julgue os itens que se seguem.

A internacionalização dos direitos humanos, objetivo central da DUDH, é uma forma de resposta ao mal absoluto que caracterizou regimes políticos como o nazismo, de que o genocídio promovido em campos de extermínio seria o exemplo mais dramático.

Comentários

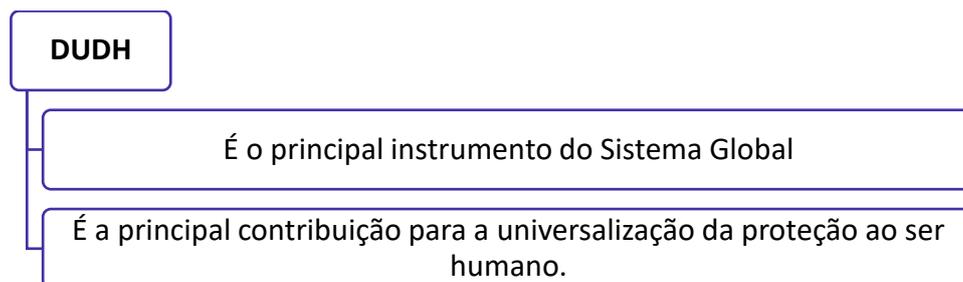
Essa assertiva é muito interessante. A DUDH representa um marco fundamental para os Direitos Humanos. A internacionalização dos Direitos Humanos é marcada, por entre outros motivos, pela estruturação da ONU e pela edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É exatamente esse o ensinamento da doutrina exposta em aula:

Nesse contexto, leciona Sidney Guerra⁴:

“Consolida-se o movimento da internacionalização dos direitos humanos, no qual as relações dos Estados com seus nacionais deixam de ter apenas o interesse doméstico e passam a ser de interesse internacional, e definitivamente o sistema internacional deixa de ser apenas um diálogo entre Estados, sendo a relação de um Estado com seus nacionais uma questão de interesse internacional”.

Devemos memorizar:



Portanto, a assertiva está **correta**.

Na sequência, vamos pinçar algumas noções iniciais sobre os sistemas de proteção dos direitos humanos.

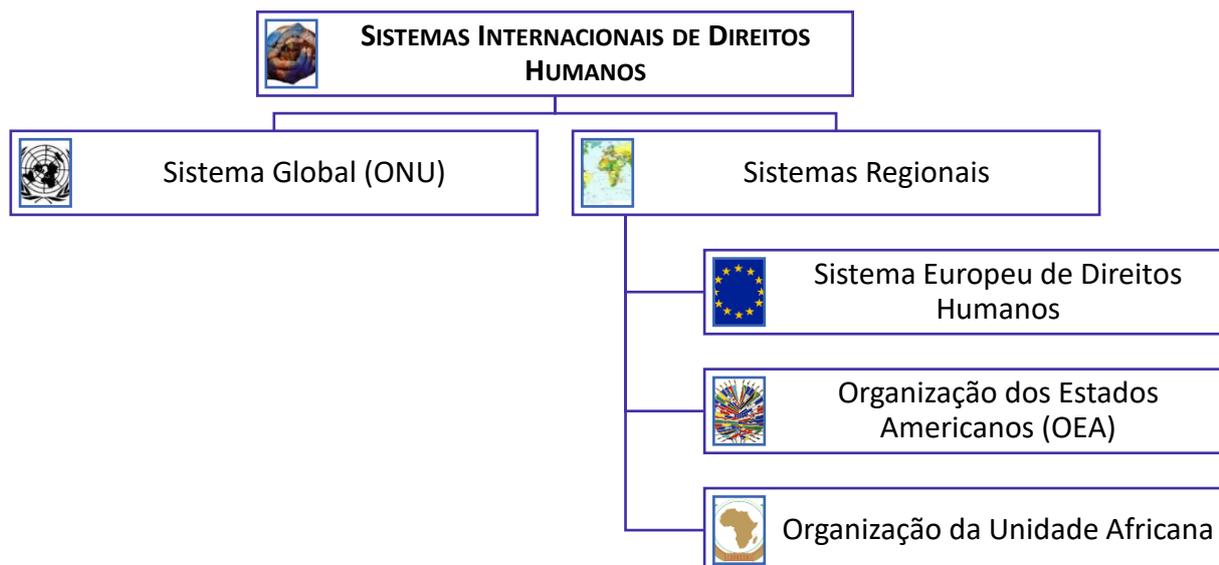
3 - Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos

Após os eventos históricos e, em razão dos motivos acima mencionados, a expansão dos Direitos Humanos ocorreu no planeta todo em **planos diferentes**. No plano internacional geral, a criação da ONU deu origem ao **sistema global de Direitos Humanos**. Já no plano internacional local, países geograficamente próximos e com características sociais, econômicas e culturais semelhantes uniram-se na defesa dos Direitos Humanos, dando origem aos denominados **sistemas regionais de Direitos Humanos**.

Assim, temos, atualmente, um Sistema Global de Direitos Humanos, capitaneado pela ONU, e sistemas regionais, que se formam no âmbito dos continentes americano, europeu e africano.

⁴ GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos**, 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva: 2014, p. 105.





Para fins de prova é importante direcionar o estudo para o Sistema Global e para o Sistema Americano de Direitos Humanos. Em relação ao Sistema Europeu e ao Sistema Africano veremos tão somente os aspectos principais de cada um deles.

É importante registrar, ainda, que, para além dos sistemas internacionais de Direitos Humanos, cada país possui uma organização específica em relação ao tema, denominada de sistema nacional de proteção aos Direitos Humanos. O Brasil possui um arcabouço normativo que se inicia na Constituição Federal e se especializa em diversos diplomas legislativos infraconstitucionais, como a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto do Idoso, entre outros diplomas. Para além da proteção legal de Direitos Humanos, o Poder Executivo, notadamente o Poder Executivo Federal, disciplina diversas políticas públicas no sentido de garantir os direitos fundamentais pelos denominados Planos e Programas de Direitos Humanos.

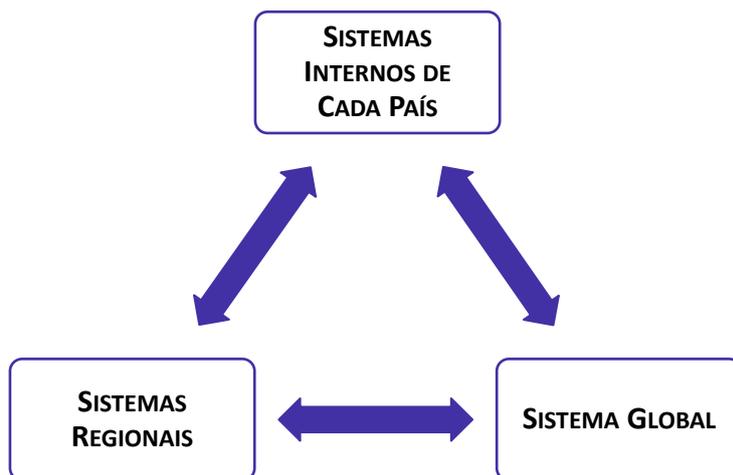
Portanto, com influência sobre as relações jurídicas no Brasil temos um sistema interno de proteção aos direitos humanos, que convive com o Sistema Americano de direitos humanos e com o Sistema Global de direitos humanos.

Seguindo com o estudo da proteção internacional dos Direitos Humanos, devemos nos ater a um aspecto importante: **o inter-relacionamento entre esses diversos sistemas** de proteção. Conforme o esquema acima, no Brasil existe um sistema interno que convive com outros dois sistemas internacionais de proteção.

Em face disso, questiona-se:

E se suas normas entre os sistemas internacionais e interno forem divergentes? Se uma delas for mais benéfica ou mais exigente que a outra? Qual se aplica?

Ao se falar em relacionamento entre os sistemas, podemos vislumbrar três possibilidades de relação, conforme esquema abaixo.



No que atine à relação entre o sistema nacional e internacional devemos observar previamente a regra de que o **sistema internacional é subsidiário**, atuando apenas na omissão das normas de direito interno.

Além disso, é possível que esses sistemas prevejam as mesmas regras de direitos humanos. Embora haja certa redundância, entende a doutrina que a **proteção por vários planos é positiva para a máxima efetividade da proteção**.

Há, entre os sistemas, uma **relação de complementaridade**, em função de que um sistema complementa outro que eventualmente não preveja determinada regra de proteção específica.

Por outro lado, podem surgir conflitos entre esses sistemas, hipótese na qual o impasse **será definido de acordo com a norma mais benéfica à pessoa humana** (assemelha-se ao *in dubio pro operario*, do Direito do Trabalho)⁵.

4 - As Três Vertentes de Proteção Internacional

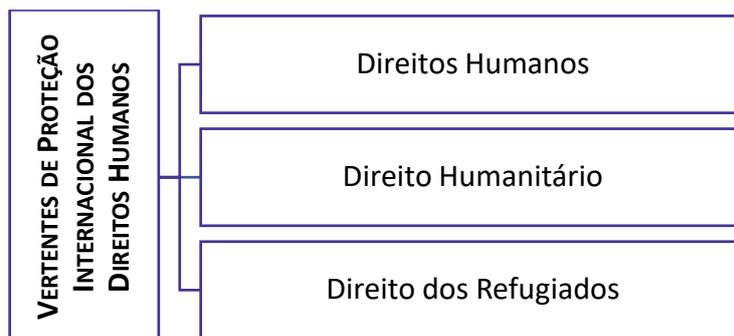
A tese acerca das denominadas “vertentes de proteção internacional dos Direitos Humanos” foi exposta por Antônio Augusto Cançado Trindade. Segundo o autor, por **vertentes** entende-se a separação em **ramos de proteção internacional**.

Não obstante a superação dessa divisão vamos analisar cada uma das vertentes, pois o assunto é frequente em provas de concurso público. Como sempre, procuraremos expor os assuntos de forma didática e esquematizada, com o fito de facilitar a apreensão dos conceitos-chave para a prova.

Assim, desde logo:

⁵ Envolvendo a temática de aplicação da norma mais favorável à dignidade da pessoa, sugere-se a leitura do nosso artigo **Interpretação “pro homine” dos Direitos Humanos**, disponível em <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/interpretacao-pro-homine-dos-direitos-humanos/>, acesso em 22.10.2014.





Vejamos cada uma delas.

4.1 - Direitos Humanos

Os direitos humanos, enquanto vertente de proteção internacional, ganham relevo na comunidade internacional após o término da 2ª Guerra Mundial, diante do repúdio às violações da dignidade durante a guerra. Em razão disso, os Estados passaram a se reunir e a firmar tratados internacionais que se difundiram e, com o tempo, passaram a ser implementados. Todo esse contexto é sobremaneira importante para a proteção da dignidade da pessoa, objeto dos Direitos Humanos.

Vamos fazer uma distinção conceitual tênue. Prestem atenção! Nossa matéria – Direitos Humanos – engloba, em termos gerais, as três vertentes do gráfico acima. Nesse sentido, fala-se em Direitos Humanos *latu sensu* (ou sentido amplo). A vertente de Direitos Humanos, a qual estamos analisando neste tópico, é denominada de Direitos Humanos *stricto sensu* (ou em sentido estrito). Entendido? Não há diferença em termos práticos para a doutrina contemporânea, hoje essas vertentes são vistas de forma conjunta. De todo modo, para fins de prova é importante distingui-las...

Nessa vertente de proteção **os Estados decidem, por livre e espontânea vontade (no exercício da soberania), firmar tratados internacionais para a proteção dos Direitos Humanos**. Esses tratados internacionais, por sua vez, preveem as hipóteses de violação, a forma de apuração e as consequências decorrentes da violação aos Direitos Humanos.

A principal **característica** dessa vertente de proteção reside na possibilidade de **um signatário do tratado internacional firmado possuir legitimidade ativa para denunciar violação a direitos humanos**, bem como a **possibilidade de que o indivíduo, que teve seu direito violado, recorra às organizações internacionais para ver resguardado seu direito humano**. Esse processo de responsabilização, em razão da consolidação dos Direitos Humanos na comunidade internacional, desenvolveu-se de acordo com os planos globais e regionais de Direitos Humanos, acima introduzidos.

Nessa vertente, destacam-se os seguintes **organismos internacionais**:

- ❖ Organização das Nações Unidas (ONU); e
- ❖ Organização dos Estados Americanos (OEA)

Por fim, são **documentos** de destaque dessa vertente:

- ❖ Carta das Nações Unidas, no âmbito da ONU; e



- ❖ Convenção Americana de Direitos Humanos, no âmbito do Sistema Americano.

4.2 - Direito Humanitário

A proteção internacional humanitária objetiva **criar condições de paz e de segurança às pessoas que se encontram em condições de vulnerabilidade em razão de conflitos militares e bélicos.**

Essa vertente da proteção internacional não compreende exclusivamente a responsabilidade do Estado soberano, mas pode abranger também violações decorrentes de grupos armados, de milícias, de grupos racistas etc.

Em termos gerais, o Direito Humanitário faz a **regulamentação jurídica da violência no âmbito internacional e do modo com que é empregada nos períodos de guerra e de combates armados.**

Ao contrário da vertente anterior, no direito humanitário **não é possível o recurso individual**, no qual a vítima da violação dos Direitos Humanos aciona pessoalmente os órgãos de proteção. Não obstante, as pessoas individualmente consideradas poderão ser tuteladas pelos órgãos de proteção, em decorrência, por exemplo, da prática de genocídio, de crimes contra a humanidade, de crimes de agressão, de crimes de guerra (tal como ocorreu com os julgamentos dos integrantes do partido nazista). Em razão disso, menciona a doutrina que essa vertente **consolida a posição do indivíduo como sujeito passivo de direito internacional**. A ideia aqui é a de sujeito tutelado, de sujeito protegido. Na acepção anterior, a pessoa que tivesse seus direitos violados atuaria ativamente para perquirir a reparação aos seus direitos. Aqui, em relação ao direito humanitário, o sujeito é considerado passivo, porque recebe proteção.

No que tange aos organismos de destaque dessa vertente, mencionam os estudiosos:

- ❖ Movimento Internacional da Cruz Vermelha; e
- ❖ Tribunal Penal Internacional – que representa a possibilidade de sanção por violação de direito humanitário.

Em relação ao documento de destaque desse período, cita-se o denominado Direito de Genebra, que contempla quatro normas internacionais, editadas em Genebra relativas à proteção das vítimas em combate. Em síntese, essas normas trazem regras relativas aos feridos e aos doentes das forças armadas, bem como à situação dos prisioneiros de guerra e ao tratamento a ser conferido à população civil.

Parte da doutrina refere, ainda, que além do Direito de Genebra, são documentos relevantes do Direitos Humanitário, o **Direitos de Haia** e o **Direito de Nova Iorque**⁶. Ambos fixam regras relativas aos direitos das pessoas em conflitos armados, destacando-se o Direito de Nova Iorque por ter sido concebido no âmbito da ONU. Para fins de provas de concurso público é desnecessário aprofundar a temática. Basta que saibamos quais são os documentos.

⁶ GARCIA, Bruna Pinotti e LAZARI, Rafael de. **Manual de Direitos Humanos**, 2ª edição, Bahia: Editora JusPodvim, 2015, p. 43.



4.3 - Direito dos Refugiados

O Direito dos Refugiados relaciona-se com **a proteção aos direitos civis, em decorrência de discriminação (cultural, racial), de limitações às liberdades de expressão e de opinião política.**

A condição de refugiado denota a violação de direitos humanos básicos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e possui relação com o direito de solicitar asilo, previsto no art. 14, da referida declaração.

Artigo 14

- I) Todo o homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
- II) Este direito não pode ser invocado em casos de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Com base nos princípios da liberdade e da igualdade, que proíbem discriminações de qualquer natureza, surge o direito de não sofrer discriminação ou perseguição por motivo de raça, de religião, de nacionalidade, de sexo e de opiniões políticas. Consequentemente, decorre desse direito outro direito, qual seja, toda pessoa vítima de perseguição pode procurar e receber asilo em outros países. Dessa forma, todo refugiado tem direito à proteção internacional, o que acarreta no consequente dever dos Estados de respeitar o Estatuto dos Refugiados de 1951. Isso porque todos os refugiados só o são porque sofreram violações aos seus direitos humanos funcionais.

Dois **princípios** informam essa vertente:

1. **princípio do *in dubio pro refugiado*** – trata-se de presunção relativa que obriga, desde logo, a conferir proteção ao refugiado para ulterior averiguação da situação da pessoa. Cria-se a presunção de que, se a pessoa pede asilo, é porque ela sofreu violação dos seus direitos; e
2. **princípio da não-devolução (*non-refoulement*)** – nenhum dos Estados deve expulsar pessoa para território em que a sua vida ou liberdade se encontrem ameaçadas em decorrência de etnia, de religião, de nacionalidade, de grupo social ou de opiniões políticas.

Um exemplo atual de aplicação dessa vertente dos direitos humano é o caso do técnico de informática da CIA, Edward Snowden, que denunciou violações de direitos humanos causadas pelos Estados Unidos em suas investigações militares e, atualmente, encontra-se refugiado em Moscou.

O **marco histórico** desse período é o **pós 2ª Guerra Mundial, quando houve a necessidade de os vencedores da Guerra repatriarem as vítimas dos conflitos bélicos.**

O **documento** mais importante dessa vertente, por sua vez, é o **Estatuto dos Refugiados, de 1951.**

Vejamos como a temática tem aparecido em provas.

(CESPE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito de aspectos gerais e históricos dos direitos humanos.



As três vertentes da proteção internacional da pessoa humana, a saber, os direitos humanos, o direito humanitário e o direito dos refugiados, foram consagradas nas conferências mundiais da última década de 90. Não obstante, a implementação dessas vertentes deve atender às demandas de cada região, mesmo que não haja sistemas regionais de proteção.

Comentários

Ao ler a questão tendemos a marcá-la como incorreta por referir que as vertentes “foram consagradas nas conferências mundiais da última década de 90”. Contudo, está **correta** a assertiva.

A questão aqui envolve uma discussão interessante.

Primeiramente, cumpre observar que, de fato, as três vertentes são:

- * direitos humanos
- * direito humanitário
- * direito dos refugiados

Até aqui sem problemas.

Vimos, contudo, que a vertente dos Direitos Humanos (stricto sensu) tem como referenciais a ONU, criada em 1945, e a OEA, fundada em 1948.

Sabemos também que o Direito Humanitário surge em razão das Grandes Guerras Mundiais, surgindo na década de 50, após conferências realizadas em Genebra, em Haia e em Nova Iorque.

Por fim, o Direitos dos Refugiados tem como marco o período pós 2ª Guerra Mundial, com destaque para o Estatuto dos Refugiados, de 1951.

Então, como pode estar correta a afirmação de que essas vertentes se consagraram nas conferências da década de 90?

Justamente aqui está o diferencial da questão. Muito embora esses eixos tenham surgido anteriormente, foi com a Convenção de Viena de 1993 que esses eixos foram consagrados internacionalmente, conferindo impulso à internacionalização dos Direitos Humanos. A Convenção de Viena de 1993 é fundamental por consolidar os rumos dos Direitos Humanos e por fortalecer os sistemas internacionais de proteção. Portanto, está correta a assertiva. Notem que o enunciado não fala em "surgimento", mas em "consagração".

QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

1. (FCC/SEGEP-MA - 2016) Em relação à proteção internacional dos Direitos Humanos:

- a) O Direito Internacional Humanitário restringe-se à proteção das populações civis na hipótese de conflitos armados, excluindo-se os militares postos fora de combate.
- b) O Direito Internacional dos Refugiados representa a proteção dos refugiados em aspectos relativos ao deslocamento do seu local de residência e à concessão do refúgio, não interagindo com a proteção dos direitos humanos em si.
- c) O Direito Internacional Humanitário é menos abrangente que o Direito Internacional dos Direitos Humanos, tendo precedido historicamente este último.



d) O Direito Internacional dos Direitos Humanos não incide na hipótese de conflitos armados internacionais e internos.

e) O Direito Internacional dos Direitos Humanos consolidou-se normativamente logo após a Primeira Guerra Mundial, com a relativização da soberania dos Estados Nacionais e atribuição ao indivíduo da condição de sujeito de direitos no plano internacional.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o Direito internacional Humanitário protege tanto a população civil, como os militares, inclusive os postos fora de combate.

A **alternativa B** está incorreta, visto que o Direitos dos Refugiados é considerado um dos grandes consectários do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O Direito Internacional dos Direitos Humanos é gênero que compreende os Direitos Humanos em sentido estrito, o Direito Humanitário e o Direito dos Refugiados. Além disso, a proteção dos direitos daqueles que estão envolvidos em guerra, promovido principalmente pela Cruz Vermelha, foi denominado direito humanitário e constitui um dos precedentes históricos da internacionalização dos Direitos Humanos.

A **alternativa D** está incorreta. O Direito Internacional dos Direitos Humanos incide também na hipótese de conflitos armados internacionais e internos.

A **alternativa E** está incorreta. A internacionalização e conscientização com os Direitos Humanos ocorre no Pós-Segunda Guerra Mundial. Além disso, apesar de se poder falar em uma relativização da soberania dos Estados Nacionais após a Primeira Guerra Mundial (com a Liga das Nações, em especial), a atribuição ao indivíduo da condição de sujeito de direitos no plano internacional só se tornou uma realidade na segunda metade do século XX.

2. (FCC/DPE-BA - 2016) No que tange à responsabilização internacional do Estado por violação de compromissos assumidos no âmbito internacional,

a) em respeito à soberania, o Estado não pode ser responsabilizado, internacionalmente, a fazer ou deixar de fazer algo no âmbito interno e as condenações se limitam a obrigações de dar.

b) prevalece que a responsabilidade é subjetiva, ou seja prescinde de dolo ou culpa para que o Estado seja responsabilizado.

c) prevalece que, em matéria de Direitos Humanos, a responsabilidade é objetiva, devendo haver a violação de uma obrigação internacional, acompanhada do nexos de causalidade entre a mencionada violação e o dano sofrido.

d) o Estado não é responsabilizado se comprovar que investigou e puniu os seus agentes internos.

e) não há que se falar em responsabilização internacional, na medida em que não existe um órgão internacional de execução de sentenças condenatórias das cortes internacionais.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. Apesar de soberano, o Estado pode sim ser responsabilizado internacionalmente e isso ocorre, por exemplo, quando ele viola esses compromissos assumidos. Além disso, as condenações a que os Estados estão sujeitos não se limitam à obrigação de dar. Elas podem ser, também, por exemplo, obrigações de fazer ou de não fazer.

A **alternativa B** está incorreta, pois prevalece que a responsabilidade é objetiva, e, portanto, independe da configuração de dolo ou de culpa. Como sabemos, a responsabilidade, em regra, se sustenta no tripé dano,nexo causal e culpa (em sentido amplo, o que inclui dolo e culpa). Isso, contudo, é mitigado quando falamos em responsabilidade objetiva. Nessa modalidade de responsabilidade, a culpa ou o dolo tornam-se prescindíveis e, para que reste configurada a responsabilização, basta que estejam presentes os requisitos do dano e donexo causal.

A **alternativa C** está correta. Conforme dito no comentário da alternativa anterior, prevalece que a responsabilidade em matéria de Direitos Humanos é objetiva. Isso significa dizer que, para que a responsabilização reste configurada, basta que estejam presentes o dano, nesse caso específico, decorrente do ilícito internacional, ou seja, da violação de norma internacional, e o nexode causalidade (ou nexocausal), que, nesse caso, liga a mencionada violação e o dano causado.

A **alternativa D** está incorreta, pois é necessário saber se essa responsabilização foi adequada (proporcional) aos fatos praticados.

Por fim, a **alternativa E** está totalmente equivocada. Cite-se, como exemplo de órgão internacional que podem impor responsabilização internacional é a Corte Internacional de Justiça (CIJ), da ONU.

3. (FCC/DPE-PR - 2012) O Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados são constituídos, cada um deles, por distintos conjuntos normativos que, no entanto, gradualmente, evoluíram de um funcionamento compartimentalizado para uma crescente interação. Sobre o relacionamento dessas três vertentes da Proteção Internacional da Pessoa Humana é INCORRETO afirmar:

a) De uma maneira geral, pode-se dizer que as situações específicas não protegidas pelo Direito Internacional Humanitário e pelo Direito Internacional dos Refugiados são abarcadas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos.

b) A relação entre Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional dos Refugiados lança luz sobre a dimensão preventiva da proteção da pessoa humana no plano internacional, pois, as violações sistemáticas de direitos humanos em determinado país levam ao deslocamento de indivíduos para outras regiões, em função dos temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade ou opinião política.

c) A proteção de vítimas em conflitos internos e situações de emergência constitui um profícuo campo de interação entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

d) Pela Cláusula de Martens, instituto de Direito Internacional Humanitário, nas situações não previstas, tanto os combatentes, quanto os civis, ficam sob a proteção e a autoridade dos princípios do direito internacional, o que abre espaço para a incidência do Direito Internacional dos Direitos Humanos.



e) O princípio do non-refoulement, instituto de Direito Internacional Humanitário aceito e reconhecido pela comunidade internacional como jus cogens, aplica-se ao Direito Internacional dos Refugiados e ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Comentários

As questões de Defensoria Pública sempre são ótimas para aprofundarmos o estudo. Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está correta. As vertentes que estudamos atuam no sentido de proteger de forma integral os direitos humanos. Assim, a pessoa estiver envolvida em conflitos armados, será protegida pelo Direito Humanitário, se for o caso de refugiado a proteção ocorrerá pelas regras dos Direitos dos Refugiados. Em relação às demais pessoas, a proteção observará os Direitos Humanos (*stricto sensu*), ou segundo a questão Direito Internacional dos Direitos Humanos.

É justamente em face dessa completude almejada pelas vertentes, que a visão compartimentalizada é criticada pela doutrina.

A **alternativa B** está correta. Especialmente em relação aos refugiados, busca-se criar um arcabouço jurídico protetivo, com vistas a protegê-los caso sejam inseridos na condição de refugiados. Ademais, toda a proteção internacional dos Direitos Humanos mira à criação de regras com vistas à prevenção de violações aos direitos mais básicos.

A **alternativa C** está correta. O Direito Humanitário é uma das vertentes de proteção internacional dos Direitos Humanos, tendo por objetivo proteger as pessoas envolvidas em conflitos armados. Devemos lembrar que essa proteção abrange não apenas os civis que estão em zona de guerra, mas os combatentes e prisioneiros de guerra.

A **alternativa D** também está correta. Embora não tenhamos tratado dessa cláusula ao longo da aula é sempre importante agregar conhecimentos. Por essa cláusula fixa-se que quando determinado sistema normativo falhar ou se apresentar de forma incompleta, é possível a utilização de normas de princípios de Direito Internacional para a defesa. A ideia é evitar que a proteção de determinado direito fique adstrita às regras prescritas nos documentos internacionais. Trata-se, portanto, de uma cláusula que confere abertura ao sistema de proteção internacional dos Direitos Humanos.

Finalmente, a **alternativa E** está incorreta e é o gabarito da questão. Essa foi maldosa, pois o princípio do *non-refoulement* aplica-se apenas ao Direito dos Refugiados. Assenta-se que nenhum país poderá expulsar pessoas que se encontrem ameaçadas em razão da etnia, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

Esse princípio, contudo, não informa o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Por isso do erro da alternativa. De acordo com parte da doutrina, o Direito Internacional dos Direitos Humanos é informado pelos princípios da neutralidade, da não-discriminação e a da humanidade.



VUNESP

4. (VUNESP/MP-SP - 2018) No que diz respeito ao Sistema Internacional de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e o Sistema Interamericano, assinale a alternativa correta.

(A) a Comissão das Nações Unidas de Direitos Humanos é um órgão inter-governamental do sistema ONU composto por 128 Estados responsáveis por fortalecer a promoção e a proteção dos direitos humanos em todo o mundo. A comissão foi criada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de março de 2006, sendo a sucessora do Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos, tendo por objetivo principal a resolução de situações de violações de direitos humanos, emanando recomendações.

(B) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos, criado para promover a observância e a defesa dos direitos humanos e para servir como órgão consultivo da Organização nessa matéria, compõe-se de cinco membros, que devem ser pessoas de alta moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos.

(C) A Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede em Washington, D.C., é composta de cinco juízes, nacionais dos Estados membros da OEA, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.

(D) Em relação ao Sistema Internacional de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos há nove convenções internacionais de direitos humanos, sendo o mais recente sobre desaparecimentos forçados, que entrou em vigor em 23 de dezembro de 2010. Existem atualmente dez órgãos de monitoramento das Convenções, formados por comissões de peritos independentes. Nove destes órgãos monitoram a implementação, enquanto o décimo órgão, o Subcomitê de Prevenção da Tortura, criado no âmbito do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, monitora os centros de detenção dos Estados Partes que aderiram ao Protocolo Facultativo.

(E) Os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos são o conjunto de normas, órgãos e mecanismos internacionais surgidos a partir de 1945 com o intuito de promover a proteção dos direitos humanos em todo o mundo. Na atualidade, existem 4 (quatro) sistemas regionais de proteção (interamericano, europeu, africano e asiático) e um sistema universal (Nações Unidas).

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Questão clássica de Direitos Humanos que confunde a Comissão de Direitos Humanos (1946-2006) com o atual Conselho de Direitos Humanos (2006 em diante). A alternativa erra ao dizer que foi a Comissão que substituiu o Conselho, quando, em verdade, foi o contrário. Vejamos outros dados importantes sobre esses dois órgãos:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS	CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS
- 1946-2006	- 2006 até os dias de hoje
- 53 membros	- 47 membros
- Os membros eram eleitos pelo ECOSOC	- Os membros são eleitos pela AGNU
- Mandato de 3 (três) anos	- Mandato de 3 (três) anos
- Foi extinta por cair em descrédito	- Perdura até os dias atuais



A **alternativa B**, também, está incorreta. Seu único erro está em dizer que a Comissão IDH será composta por cinco membros, quando, em verdade, ela é composta por sete (Artigo 34, da CADH). Confirmam:

Artigo 34

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos compor-se-á de sete membros, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos.

A **alternativa C**, também está incorreta. Do mesmo modo que a Comissão IDH a Corte IDH será composta por sete integrantes (Artigo 52, 1, CADH). Vejam:

Artigo 52

1. A Corte compor-se-á de sete juízes, nacionais dos Estados membros da Organização, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.
2. Não deve haver dois juízes da mesma nacionalidade.

Além disso, a Corte IDH tem sede em San José (Costa Rica). Quem tem sede em Washington DC (EUA) é a Comissão.

Relembrando:

Corte IDH	Comissão IDH
7 <u>juízes</u>	7 <u>membros</u>
Poderão ser reeleitos uma vez	Poderão ser reeleitos uma vez
Período de 06 (seis) anos	Período de 04 (quatro) anos
Votação secreta	Votação secreta
Maioria absoluta	Maioria absoluta
Assembleia Geral da OEA	Assembleia da OEA
Lista de até 03 (três) candidatos proposta por cada Estado parte (nacionais ou não; pelo menos um não nacional, quando propostos três nomes)	Lista de até 03 (três) candidatos proposta por cada Estado parte (nacionais ou não; pelo menos um não nacional, quando propostos três nomes)
Sede: San José (Costa Rica)	Sede: Washington DC (EUA)

A **alternativa D**, ao contrário, está correta e é o gabarito da questão. As nove Convenções a que a alternativa faz referência são as seguintes:

- 1) Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio – 1948;
- 2) Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados – 1951;
- 3) Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos – 1966;
- 4) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – 1966;
- 5) Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – 1965;
- 6) Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – 1979;



- 7) Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – 1984;
- 8) Convenção sobre os Direitos da Criança – 1989; e
- 9) Convenção Internacional Para A Proteção De Todas As Pessoas Contra O Desaparecimento Forçado – 2010.

E a **alternativa E**, por fim, está incorreta. Como sabemos, não existe nem um sistema asiático e nem um sistema árabe de Direitos Humanos (apesar de já termos uma carta árabe de Direitos Humanos, contudo, sem mecanismos de monitoramento).

Outras Bancas

5. (CS-UFG/DPE-GO - 2014) A cerca das três grandes vertentes jurídicas da proteção internacional da pessoa humana – direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados – existem convergências e divergências. Nesse sentido,

- a) a visão compartimentalizada dessas três grandes vertentes encontra-se definitivamente implantada na atualidade.
- b) a prática contemporânea deixa de admitir a aplicação simultânea de normas de proteção do direito internacional dos direitos humanos, do direito internacional dos refugiados e do direito internacional humanitário.
- c) o processo de gradual distanciamento e divergência do direito humanitário, com a proteção internacional dos direitos humanos, tem-se manifestado nos planos normativo, hermenêutico e operacional.
- d) o Estado, na proteção internacional da pessoa humana em tempo de paz, está isento em seus deveres jurídicos de tomar medidas positivas para prevenir, investigar e sancionar violações dos direitos humanos.
- e) o reconhecimento, inclusive judicial, do alcance e da dimensão amplos das obrigações convencionais de proteção internacional da pessoa humana assegura a continuidade do processo de expansão do direito de proteção.

Comentários

A questão é doutrinária e segue, em grande medida, o entendimento de Augusto Cançado Trindade, a respeito das vertentes dos Direitos Humanos. Contudo, para resolver à questão não seria necessário conhecer o pensamento do autor. Após o estudo da aula de hoje, com bom senso e razoabilidade era possível se chegar à resposta correta.

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está errada. Em regra, questões que afirmam ou excluem peremptoriamente determinadas regras, noções e conceitos tendem a estar erradas. É o que ocorre nesta alternativa.

Afirma-se que a visão compartimentalizada das três vertentes encontra-se “**definitivamente implantada na realidade**”. Embora sem conhecer o pensamento do autor acima citado não pudéssemos concluir com certeza a respeito da alternativa pela forma como foi redigida poderíamos, ao menos, acreditar que o examinador tentou nos induzir a erro.



De fato, a alternativa está incorreta. Assim leciona o autor⁷:

A visão compartimentalizada das três grandes vertentes da proteção internacional da pessoa humana encontra-se hoje definitivamente superada. A doutrina e a prática contemporâneas admitem, por exemplo, a aplicação simultânea ou concomitante de normas de proteção, seja do direito internacional dos direitos humanos, seja do direito internacional dos refugiados, seja do direito internacional humanitário. Passamos da compartimentalização à convergência.

A **alternativa B**, do mesmo modo, está incorreta, justamente pelo que vimos acima. A prática contemporânea, ao contrário da visão compartimentalizada anteriormente defendida, crê numa aplicação convergente das três vertentes dos Direitos Humanos, com vistas a uma proteção integral da pessoa.

Assim, como a questão anterior, poderíamos concluir com o que estudamos até o presente, que questão não poderia estar correta. Lembre-se que as diversas disciplinas em torno dos direitos humanos possuem caráter complementar, de modo que somam forças com vistas à proteção da pessoa.

A **alternativa C** também está incorreta. Antônio Augusto Cançado Trindade⁸ ao tratar da proteção às vítimas de conflitos internos e situações de emergência leciona:

Constitui tarefa das mais urgentes em nossos dias a de identificar os meios pelos quais se assegure que a aproximação ou convergência verificável nos últimos anos entre o direito internacional humanitário e a proteção internacional dos direitos humanos nos planos normativo, hermenêutico e operacional se reverta efetiva e crescentemente em uma extensão e fortalecimento do grau de proteção dos direitos consagrados.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que o dever de proteção e implementação dos direitos humanos é perene, não se esgota, muito menos se restringe aos períodos conturbados de determinada sociedade.

Sobre a temática, expressamente ensina o autor⁹ acima mencionado:

Os desenvolvimentos recentes na proteção internacional da pessoa humana, tanto em tempo de paz como de conflito armado (supra), realçam a obrigação geral da devida diligência por parte do Estado, que se desdobra em seus deveres jurídicos de tomar medidas positivas para prevenir, investigar e sancionar violações dos direitos humanos, (...).

⁷ TRINDADE, Augusto Cançado. **Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados: Aproximações ou Convergências**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/cancado_ver.htm, acesso em 19.10.2014, (versão eletrônica).

⁸ TRINDADE, Augusto Cançado. **Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados: Aproximações ou Convergências**, (versão eletrônica).

⁹ TRINDADE, Augusto Cançado. **Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados: Aproximações ou Convergências**, (versão eletrônica).



Finalmente, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Citamos, novamente, o autor¹⁰:

O reconhecimento, inclusive judicial, do alcance e dimensão amplos das obrigações convencionais de proteção internacional da pessoa humana assegura a continuidade do processo de expansão do direito de proteção. As aproximações ou convergências entre os regimes complementares de proteção, - entre o direito internacional dos direitos humanos, o direito internacional humanitário e o direito internacional dos refugiados, - ditadas pelas próprias necessidades - de proteção e manifestadas nos planos normativo, hermenêutico e operacional, contribuem à busca de soluções eficazes a problemas correntes neste domínio, e ao aperfeiçoamento e fortalecimento da proteção internacional da pessoa humana em quaisquer situações ou circunstâncias.

Num primeiro momento a questão parece difícil. Entretanto, uma leitura atenta pode nos indicar o gabarito sem maiores problemas.

Optamos por trazer esta questão pois, além de recente, muitas vezes em provas podemos nos deparar com assuntos que parecem difíceis, cujo tema em específico “não sabemos”. Na realidade, com o conhecimento que se agregará ao longo do curso e com tranquilidade é possível resolvê-las, sem grandes problemas.

6. (FUMARC/PC-MG - 2014) Ao lado do sistema global de proteção dos direitos humanos, existem os sistemas regionais. Os principais sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, não incipientes, são, EXCETO o

- a) africano.
- b) asiático.
- c) europeu.
- d) interamericano.

Comentários

Trata-se de questão simples, que envolve tão somente o conhecimento dos sistemas internacionais de Direitos Humanos.

Como estudamos, o Sistema Global de Direitos Humanos convive com os sistemas regionais, entre os quais destacam-se o Sistema Europeu, o Sistema Americano e o Sistema Africano.

Quanto aos países asiáticos não há uma organização efetiva em torno da proteção internacional dos Direitos Humanos, limitando-se os países a criarem, segundo suas concepções, mecanismos internos de proteção.

¹⁰ TRINDADE, Augusto Cançado. **Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados: Aproximações ou Convergências**, (versão eletrônica).



Ademais, conforme registra a doutrina, o continente asiático congrega diversos países ditatoriais, cuja ordem e regramento internos não coadunam com a proteção internacional dos Direitos Humanos.

Em razão disso, a **alternativa B** é a incorreta e, logo, gabarito da questão.

QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

FCC

1. (FCC/SEGEPI-MA - 2016) Em relação à proteção internacional dos Direitos Humanos:

- a) O Direito Internacional Humanitário restringe-se à proteção das populações civis na hipótese de conflitos armados, excluindo-se os militares postos fora de combate.
- b) O Direito Internacional dos Refugiados representa a proteção dos refugiados em aspectos relativos ao deslocamento do seu local de residência e à concessão do refúgio, não interagindo com a proteção dos direitos humanos em si.
- c) O Direito Internacional Humanitário é menos abrangente que o Direito Internacional dos Direitos Humanos, tendo precedido historicamente este último.
- d) O Direito Internacional dos Direitos Humanos não incide na hipótese de conflitos armados internacionais e internos.
- e) O Direito Internacional dos Direitos Humanos consolidou-se normativamente logo após a Primeira Guerra Mundial, com a relativização da soberania dos Estados Nacionais e atribuição ao indivíduo da condição de sujeito de direitos no plano internacional.

2. (FCC/DPE-BA - 2016) No que tange à responsabilização internacional do Estado por violação de compromissos assumidos no âmbito internacional,

- a) em respeito à soberania, o Estado não pode ser responsabilizado, internacionalmente, a fazer ou deixar de fazer algo no âmbito interno e as condenações se limitam a obrigações de dar.
- b) prevalece que a responsabilidade é subjetiva, ou seja, prescinde de dolo ou culpa para que o Estado seja responsabilizado.
- c) prevalece que, em matéria de Direitos Humanos, a responsabilidade é objetiva, devendo haver a violação de uma obrigação internacional, acompanhada do nexo de causalidade entre a mencionada violação e o dano sofrido.
- d) o Estado não é responsabilizado se comprovar que investigou e puniu os seus agentes internos.
- e) não há que se falar em responsabilização internacional, na medida em que não existe um órgão internacional de execução de sentenças condenatórias das cortes internacionais.

3. (FCC/DPE-PR - 2012) O Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados são constituídos, cada um deles, por distintos conjuntos normativos que, no entanto, gradualmente, evoluíram de um funcionamento compartimentalizado para uma crescente interação. Sobre o relacionamento dessas três vertentes da Proteção Internacional da Pessoa Humana é INCORRETO afirmar:



- a) De uma maneira geral, pode-se dizer que as situações específicas não protegidas pelo Direito Internacional Humanitário e pelo Direito Internacional dos Refugiados são abarcadas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos.
- b) A relação entre Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional dos Refugiados lança luz sobre a dimensão preventiva da proteção da pessoa humana no plano internacional, pois, as violações sistemáticas de direitos humanos em determinado país levam ao deslocamento de indivíduos para outras regiões, em função dos temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade ou opinião política.
- c) A proteção de vítimas em conflitos internos e situações de emergência constitui um profícuo campo de interação entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos.
- d) Pela Cláusula de Martens, instituto de Direito Internacional Humanitário, nas situações não previstas, tanto os combatentes, quanto os civis, ficam sob a proteção e a autoridade dos princípios do direito internacional, o que abre espaço para a incidência do Direito Internacional dos Direitos Humanos.
- e) O princípio do non-refoulement, instituto de Direito Internacional Humanitário aceito e reconhecido pela comunidade internacional como jus cogens, aplica-se ao Direito Internacional dos Refugiados e ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

VUNESP

4. (VUNESP/MP-SP - 2018) No que diz respeito ao Sistema Internacional de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e o Sistema Interamericano, assinale a alternativa correta.

- (A) a Comissão das Nações Unidas de Direitos Humanos é um órgão inter-governamental do sistema ONU composto por 128 Estados responsáveis por fortalecer a promoção e a proteção dos direitos humanos em todo o mundo. A comissão foi criada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de março de 2006, sendo a sucessora do Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos, tendo por objetivo principal a resolução de situações de violações de direitos humanos, emanando recomendações.
- (B) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos, criado para promover a observância e a defesa dos direitos humanos e para servir como órgão consultivo da Organização nessa matéria, compõe-se de cinco membros, que devem ser pessoas de alta moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos.
- (C) A Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede em Washington, D.C., é composta de cinco juízes, nacionais dos Estados membros da OEA, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.
- (D) Em relação ao Sistema Internacional de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos há nove convenções internacionais de direitos humanos, sendo o mais recente sobre desaparecimentos forçados, que entrou em vigor em 23 de dezembro de 2010. Existem atualmente dez órgãos de monitoramento das Convenções, formados por comissões de peritos independentes. Nove destes órgãos monitoram a implementação, enquanto o décimo órgão, o Subcomitê de Prevenção da Tortura, criado no âmbito do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, monitora os centros de detenção dos Estados Partes que aderiram ao Protocolo Facultativo.



(E) Os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos são o conjunto de normas, órgãos e mecanismos internacionais surgidos a partir de 1945 com o intuito de promover a proteção dos direitos humanos em todo o mundo. Na atualidade, existem 4 (quatro) sistemas regionais de proteção (interamericano, europeu, africano e asiático) e um sistema universal (Nações Unidas).

Outras Bancas

5. (CS-UFG/DPE-GO - 2014) A cerca das três grandes vertentes jurídicas da proteção internacional da pessoa humana – direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados – existem convergências e divergências. Nesse sentido,

- a) a visão compartimentalizada dessas três grandes vertentes encontra-se definitivamente implantada na atualidade.
- b) a prática contemporânea deixa de admitir a aplicação simultânea de normas de proteção do direito internacional dos direitos humanos, do direito internacional dos refugiados e do direito internacional humanitário.
- c) o processo de gradual distanciamento e divergência do direito humanitário, com a proteção internacional dos direitos humanos, tem-se manifestado nos planos normativo, hermenêutico e operacional.
- d) o Estado, na proteção internacional da pessoa humana em tempo de paz, está isento em seus deveres jurídicos de tomar medidas positivas para prevenir, investigar e sancionar violações dos direitos humanos.
- e) o reconhecimento, inclusive judicial, do alcance e da dimensão amplos das obrigações convencionais de proteção internacional da pessoa humana assegura a continuidade do processo de expansão do direito de proteção.

6. (FUMARC/PC-MG - 2014) Ao lado do sistema global de proteção dos direitos humanos, existem os sistemas regionais. Os principais sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, não incipientes, são, EXCETO o

- a) africano.
- b) asiático.
- c) europeu.
- d) interamericano.

GABARITO

- 1. C
- 2. C
- 3. E
- 4. D
- 5. E
- 6. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.